



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/01/2016 às 16:17:00 foi protocolizado o processo sob o Nº 00441/16 da subcategoria Contrato 2015, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vanildo Oliveira Brito.

Número do Contrato: 000292015

Data da Assinatura: 30/12/2015

Data Final do Contrato: 29/12/2016

Valor Contratado: R\$ 10.012,34

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SUPRIMENTOS PARA AS IMPRESSORAS XEROX 3225), A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO CONSTANTE EM ANEXO, TOMANDO-SE COMO BASE OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2015 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015.

Contratado (Nome): PMC COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA

Contratado (CNPJ): 18.123.665/0001-58

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	ed380fb4c8ef281509e92d4d1e3675f3

João Pessoa, 20 de Janeiro de 2016



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

DE RODAGEM
RIA E COMÉRCIO LTDA.

ECUÇÃO POR 180 DIAS, E DO PRAZO

(es) 19.142.331,93
OR SUPERINTENDENTE

DA PARAÍBA
RAIS
PECIALIZADA PARA FORNECIMENTEN-
IS COLETIVOS PARA 150 (CENTO E
CA DO ESTADO DA PARAÍBA-DPPB,
VOS CONSTANTES NO EDITAL, NA
DE PREÇOS Nº 010/2015 DO PREGÃO

E CINCO REAIS)

DA PARAÍBA

A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GEREN-
FROTA DE VEÍCULOS, ENVOLVENDO
LATIZADO, VIA INTERNET, DE GESTÃO
ÉS DA TECNOLOGIA DE CARTÃO ELE-
VOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA
RPORADOS À FROTA NA VIGÊNCIA DO
MINISTRAÇÃO INCIDENTE SOBRE O
SIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA
ÃO E QUANTITATIVO CONSTANTES

S E QUATRO MIL, NOVENTA E NOVE

DA PARAÍBA

TO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE
NO QUANTITATIVO CONSTANTE EM
STRADOS EM ATA DE REGISTRO DE

S MIL, OITENTA REAIS E QUARENTA

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO S/A

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIO EM GERAL), A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO CONSTANTE EM ANEXO, TOMANDO-SE COMO BASE OS PREÇOS REGISTRADOS EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2015.

VALOR TOTAL: R\$ 157.859,00 (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS)

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

14101.03.122.5046.4216.449052.100

PERÍODO DA VIGÊNCIA: 30/12/2015 A 29/12/2016

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2015

VANILDO OLIVEIRA BRITO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 027-2015 - DPPB

Nº PROCESSO: 3318/2015-1 e 5116/2015-0

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: ESCRITÓRIO E ARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (GELÁGUA), A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO CONSTANTE EM ANEXO, TOMANDO-SE COMO BASE OS PREÇOS REGISTRADOS EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2015.

VALOR TOTAL: R\$ 39.000,00 (TRINTA E NOVE MIL REAIS)

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

14101.03.122.5046.4216.449052.100

PERÍODO DA VIGÊNCIA: 30/12/2015 A 29/12/2016

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2015

VANILDO OLIVEIRA BRITO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 028-2015 - DPPB

Nº PROCESSO: 4858/2015-1 e 4858/2015-1

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES ENGLOBALANDO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DO CONTRATO.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 110.179,20 (CENTO E DEZ MIL, CENTO E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

14.101.03.122.5046.4195.339039.100

PERÍODO DA VIGÊNCIA: 30/12/2015 A 29/12/2016

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2015

VANILDO OLIVEIRA BRITO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 029-2015 - DPPB

Nº PROCESSO: 1159/2015-1 e 5136/2015-8

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: PMC - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SUPRIMENTOS PARA AS IMPRESSORAS XEROX 3225), A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO CONSTANTE EM ANEXO, TOMANDO-SE COMO BASE OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2015 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015.

VALOR TOTAL: R\$ 10.012,34 (DEZ MIL, DOZE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

14101.03.126.5046.4219.339030.100

PERÍODO DA VIGÊNCIA: 30/12/2015 A 29/12/2016

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2015

VANILDO OLIVEIRA BRITO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL

EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: 035/2015

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: ANA VERÔNICA DA SILVA OLIVEIRA

VALOR ORIGINAL DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO:

AS DESPESAS REFERENTES À BOLSA-AUXÍLIO DECORRENTES DO PRESENTE TERMO CORRERAM POR CONTA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, CONFORME CONVÊNIO 001-2013 FIRMADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DA PARAÍBA E UNIPÊ.

OBJETO: RESCINDIR O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, A PARTIR DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2015, CONFORME PREVISÃO NA CLÁUSULA DÉCIMA, DO REFERIDO INSTRUMENTO.

PERÍODO PREVISTO DA VIGÊNCIA DO TCE: 01.06.2015 - 31.05.2016 **DATA DA ASSINATURA**

DA RESCISÃO: 26/10/2015

VANILDO OLIVEIRA BRITO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL



EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 029-2015 - DPPB

Nº PROCESSO: 1159/2015-1 e 5136/2015-8

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: PMC - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SUPRIMENTOS PARA AS IMPRESSORAS XEROX 3225), A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO CONSTANTE EM ANEXO, TOMANDO-SE COMO BASE OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2015 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015.

VALOR TOTAL: R\$ 10.012,34 (DEZ MIL, DOZE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

14101.03.126.5046.4219.339030.100

PERÍODO DA VIGÊNCIA: 30/12/2015 A 29/12/2016

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2015


VANILDO OLIVEIRA BRITO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

CONTRATO Nº 029/2015- DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI, FAZEM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA PMC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, NA FORMA ABAIXO:

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede à Av. Monsenhor Walfredo Leal, 487, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-540, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, o Dr. **VANILDO OLIVEIRA BRITO**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 195.723 – SSP/PB e CPF nº 132.664.034-87, aqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **PMC - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 181.236.650/0015-8, com sede a Av. Dezesesseis de Agosto, 1495, Poço, Recife/PE, neste ato representada pela Gerente de Contas a Sra. **ANNY ISABELLE MEDEIROS DE AQUINO**, portadora da cédula de identidade sob registro geral nº 2.680.111 – SSP/PB e CPF nº 055.723.764-50, resolvem celebrar por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº 1159/2015-1 e 5136/2015-8, o **CONTRATO DE COMPRA E VENDA**, a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1- O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI).
- b) Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- c) Constituição do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a aquisição de material de processamento de dados (suprimentos para as impressoras Xerox 3225), a fim de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, conforme especificações e quantitativo constante em anexo, tomando-se como base os preços registrados em Ata de Registro de Preços nº 011/2015 decorrente do Pregão Presencial nº 008/2015.

2.2 – Para gerirem este contrato, por parte da **CONTRATANTE**, durante sua vigência serão designados servidores da entidade **CONTRATANTE**, através de Portaria, e previamente comunicado à empresa **CONTRATADA**.

2.3 – A **CONTRATADA** indicará preposto para representá-la junto à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E VALIDADE DOS MATERIAIS

3.1 Os produtos deverão ser originais do fabricante, novos e de primeiro uso, sem processo de remanufatura, de acordo com a marca do respectivo equipamento, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentados nas embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega. Os produtos devem conter número de identificação de registro do INMETRO ou ABNT, ressalvados aqueles que justificadamente estejam fora do campo de fiscalização do INMETRO, mediante justificativa do fornecedor.

3.2 Os materiais deverão ter prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

4.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, conforme especificado na Proposta definitiva de preços de responsabilidade da CONTRATADA e na Ata de Registro de Preços, os valores relativos á aquisição do material de processamento de dados (suprimentos para as impressoras Xerox 3225), acompanhada das Notas Fiscais, perfazendo o valor de **RS 10.012,34 (dez mil, doze reais e trinta e quatro centavos)**.

4.2 - É permitida a repactuação dos preços ajustados, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, e tem amparo especialmente no art. 65, inciso II, aliena “d”, da Lei de Licitações, devendo ter, nesse caso, como fundamento, um fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, que comprometa tal equilíbrio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

6.1 – A entrega do material permanente de processamento de dados (suprimentos para as impressoras Xerox 3225) deverá ocorrer em até 30 dias após a assinatura do contrato, admitida prorrogação, uma única vez e por igual prazo, desde que mediante autorização por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, em 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, depois do aceite e liberação da documentação pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - O pagamento do serviço prestado será feito mediante a apresentação da nota fiscal. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o de estabelecimento matriz ou filial situado no território do Estado da Paraíba, indicando inclusive o número da inscrição no

Cadastro de Contribuintes do ICMS – CCICMS, como determina o art. 120, do Regulamento do ICMS – RICMS/PB para fornecimento de peças, e o número da inscrição no cadastro de contribuintes do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do município em que seja estabelecida a CONTRATADA.

Parágrafo segundo - Deverá ser comprovada a regularidade da empresa mediante a emissão das seguintes certidões de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.

Parágrafo terceiro - Para os efeitos do disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa terá a mesma validade da certidão negativa de débitos de tributos.

Parágrafo quarto - O pagamento será, preferencialmente, efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito, mediante a emissão de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

Parágrafo quinto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, na execução deste contrato, pelo pessoal diretamente vinculado e subordinado, não podendo, para quaisquer finalidades, caracterizar relação de natureza empregatícia com a CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo - Os valores a serem pagos à CONTRATADA não ultrapassarão o limite previsto neste CONTRATO, salvo na hipótese de autorização de serviço extraordinário.

Parágrafo oitavo - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.

Parágrafo nono - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos, podendo a CONTRATANTE deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.

Parágrafo décimo - Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo

pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

EM = I x N x VP e I = (TX / 100) / 365 Onde:

I = Índice de atualização financeira diário;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo décimo primeiro - Nas hipóteses previstas na legislação pertinente, quando da emissão da fatura ou nota fiscal de serviços, a CONTRATADA deverá também destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de "ISS a ser recolhido por substituição tributária", na hipótese de a legislação tributária do município de seu estabelecimento assim determinar. A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo - Sempre que a CONTRATADA apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido à CONTRATADA para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto no item 8.1, desta Cláusula.

Parágrafo décimo terceiro - A CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da CONTRATADA, relacionado na tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão, à conta da dotação 14101.03.126.5046.4219, Natureza de Despesa 339030, Fonte de Recurso 100.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1 - Caberá à CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o presente Contrato e as obrigações, responsabilizando-se integralmente pela execução integral do contrato, obedecendo rigorosamente à programação constante da licitação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários, ou pagar em dobro o custo desses reparos, se a Contratante os fizer independentemente das penalidades cabíveis;

- d) Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da operação;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- g) Observar e fazer cumprir os procedimentos destinados ao controle e acompanhamento do contrato estabelecidos pela CONTRATANTE;
- h) Manter, à frente do contrato representante que responda, integralmente, pela Contratada, em todos os atos, inclusive por danos causados ao patrimônio da Contratante;
- i) Qualificar seus empregados, exigindo a qualificação necessária para a execução das tarefas contratadas, fiscalizando o cumprimento;
- j) Assumir as responsabilidades e obrigações constantes do Edital e seus anexos, em especial o disposto no Termo de Referência, bem como as que lhe forem correlatas, ainda que aqui não expressas, inclusive pelos danos causados direta ou indiretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa.
- k) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-transporte, vale refeição e outras que porventura venham a ser criadas e ou/exigidas pelo Governo, devendo ainda responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante.
- l) Executar com perícia o contrato, obedecendo às normas e às especificações contidas no termo de referência do ato convocatório;
- m) Além das obrigações contidas neste parágrafo a CONTRATADA se obriga a executar o contrato de acordo com o detalhamento, descrição e especificação contidas no termo de referência independentemente de transcrição;
- n) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade do material;
- o) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- p) Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, assim como o processo de sua utilização.



q) Solicitar autorização prévia da contratante para entregas fora do horário útil (noturno, finais de semana e feriados), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para a devida autorização e acompanhamento da Fiscalização.

10.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.2.1 - Caberá à CONTRATANTE:

- a) Designar formalmente, um gestor para acompanhar e fiscalizar o contrato;
- b) Publicação no D.O.E. do extrato deste contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;
- c) Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- d) Proporcionar todas as facilidades visando a boa execução do contrato, inclusive, comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança de endereço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução e fiscalização quanto ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da CONTRATADA, sem prejuízo do acompanhamento e fiscalização por um servidor responsável, designado pela Administração, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro – O Representante da CONTRATADA anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, determinando sempre que necessários e convenientes quaisquer providências que visem o pronto saneamento de quaisquer irregularidades, desvios e/ou deficiências detectadas.

Parágrafo segundo – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Representante deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para a adequada adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro- O CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sendo permitida a repactuação dos preços ajustados, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, e tem amparo especialmente no art. 65, inciso II, aliena “d”, da Lei de Licitações, devendo ter, nesse caso, como fundamento, um fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, que comprometa tal equilíbrio.

Parágrafo segundo – Em se tratando de contrato decorrente de Ata de Registro de Preços, estando dentro do prazo de sua validade, os quantitativos poderão ser acrescidos através de aditivo, sem se aplicar, neste caso, o limite previsto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - Este Contrato poderá ser rescindido mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços já realizados.

Parágrafo primeiro - O Contrato poderá ainda ser rescindido, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações ou prazos;
- b) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- c) alteração do Contrato Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- d) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- e) lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade na execução do contrato, nos prazos estabelecidos;
- f) paralisação do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência parcial ou total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da CONTRATANTE;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- j) supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste contrato, além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de sua execução;
- l) no interesse da Administração, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA, se der causa à rescisão contratual, fica sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

Parágrafo terceiro - A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77

da Lei n.º 8.666/93, bem como nos casos citados nos Arts. 78 a 80, do mesmo diploma legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo quarto - A rescisão do Contrato, nos termos do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- b) amigável, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1 - Se o licitante vencedor recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato, a sessão será retomada e a demais licitantes chamada na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

- a) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Na hipótese de apresentação de declaração falsa ou deixar de apresentar a documentação exigida para o certame, ficará impedido de contratar com o Estado, e, se for o caso, será descredenciado no SIREF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e demais cominações legais.

Parágrafo primeiro - Pela recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o contrato ou pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas e/ou erros de execução, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) ficará a CONTRATADA, sujeito a multa de 2% (dois por cento) da parcela não executada a critério da Administração;
- c) suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo segundo - As sanções de que trata o parágrafo anterior são de competência exclusiva do Senhor DEFENSOR PÚBLICO GERAL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação.



Parágrafo terceiro - O valor da multa aplicada, após regular Processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrados judicialmente.

Parágrafo quarto - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais comprovados, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulado para o cumprimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1 - O presente Contrato esta vinculado ao Processo n.º 1159/2015-1 e 5136/2015-8, ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2015 e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues se enviadas por carta protocolada, fax ou correio eletrônico, mediante recibo ou outro meio onde fique formalizado o recebimento.

17.2 - Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetar o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

17.3 - Não constituem inadimplência os casos fortuitos ou de força maior previstos no art. 393 do Código Civil.

17.4 - O presente contrato não poderá ser alterado ou modificado em nenhuma das suas cláusulas e condições, salvo mediante mútuo acordo por escrito firmado por ambas as partes.

17.5 - As PARTES CONTRATANTES declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

17.6 - As PARTES reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

17.7 - Fica desde já convencionado entre as PARTES, que caso haja alguma divergência



entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram; serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes nesse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça do Estado da Paraíba, comarca de João Pessoa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e CONTRATADAS, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no setor administrativo da CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa/PB, 30 de dezembro de 2015.



CONTRATANTE



CONTRATADA

ANEXO I

LOTE II ()					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Cartucho de toner, novo e original do fabricante do equipamento XEROX WC 3225 DNI. CÓD. 106R02778	Und	26	R\$ 249,00	R\$ 6.474,00
02	Unidade de imagem (Fotorreceptor), novo e original do fabricante do equipamento XEROX WC 3225 DNI. CÓD. 101R00474	Und	13	R\$ 272,18	R\$ 3.538,34
VALOR TOTAL					R\$ 10.012,34

